

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023**
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS OBRAS E REFORMAS PREDIAIS DO HMCC QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXX.**

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, entidade fundacional de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado HMCC, ora representada XXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXX**, sociedade **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, endereço eletrônico XXXXX@xxxxx.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por XXXXXXXXXXXX, adiante firmado, celebram entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, ajustando-se nas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para prestação de serviço com mobilização de recursos para a execução de pequenas obras e reformas das edificações do complexo do HMCC, totalizando aproximadamente 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), compreendendo serviços na área da construção civil, elétrica e hidráulica, conforme mapa de implantação disposto no ANEXO I.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Proposta Comercial;
- ANEXO III Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- ANEXO V Código de Conduta e Ética do HMCC.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº 011/2023, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido nos anexos; e após o estabelecido no edital supracitado.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os serviços deverão ser solicitados mediante Ordem de Serviço, validados pela Área Gestora, não sendo as quantidades previstas no ANEXO II garantia de faturamento.

Parágrafo Único: As ordens de serviços somente poderão ser executadas a partir da autorização da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá elaborar a programação dos serviços à medida que forem solicitados pela área gestora, em conformidade com os valores propostos no ANEXO II e com as Especificações Técnicas (ANEXO I) deste contrato.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO**, sempre que necessário, poderá solicitar alterações na programação para adequá-las às necessidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os serviços de instalações elétricas e hidráulicas deverão ser testados e validados pela área gestora, podendo ela solicitar revisão, reparo ou, em último caso, refazer o serviço.

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços deverão ser executados seguindo as melhores práticas de execução e em conformidade das Normas ABNT (Associação brasileira de normas técnicas), normas de segurança do trabalho, projetos apresentados e orientações dadas pela área gestora.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Segundo: Em caso de não serem aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão refeitos por conta da **CONTRATADA**, estando sujeita, inclusive, as penalidades previstas no contrato

CLÁUSULA SEXTA: Em casos excepcionais, os serviços deverão ser executados em período fora de horário comercial, como finais de semana e feriados ou até período noturno, de acordo com a liberação dos setores e áreas do hospital.

Parágrafo Único: Em situações emergenciais, fora do horário comercial, fica a **CONTRATADA** responsável por prestar atendimento em até 30 (trinta) minutos. A **CONTRATADA** não cobrará o atendimento em horário extraordinário, quando caracterizado como urgência e emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** se obriga a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

Parágrafo Único: A mobilização de recursos adicionais não será motivo para alteração das condições deste contrato, nem de alteração de preço, salvo quando os atrasos que a determinaram, tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da **FUNDAÇÃO**, diretamente relacionados com esses atrasos.

CLÁUSULA OITAVA: Todos os materiais retirados ou aplicados nos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e devem ser estocados em local apropriado de maneira organizada, em conformidade com o “Item 4 – Das Instalações” do ANEXO I, não podendo acumular-se de forma que prejudiquem o livre trânsito de pedestres, segurança e agredam o meio ambiente.

CLÁUSULA NONA: É responsabilidade da **CONTRATADA** buscar obter conhecimento junto a área gestora quanto ao local dos serviços, os materiais disponíveis na área, a natureza, as características do solo e outros dados que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos solicitados, não podendo alegar o desconhecimento de tais elementos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todo material fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo e de primeira linha, sem defeito de fabricação, e ter previa aprovação da **FUNDAÇÃO**. Quando a **FUNDAÇÃO** rejeitar algum material, a **CONTRATADA** deverá retirar os materiais rejeitados, correndo as suas expensas os custos para substituição.

Parágrafo Único: As marcas utilizadas no HMCC são referenciais. Outras marcas poderão ser aceitas somente mediante aprovação da **FUNDAÇÃO**.

DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FUNDAÇÃO** será representada pela Divisão de Manutenção e Obras, enquanto a **CONTRATADA** será representada por um preposto que deverá ser indicado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, por escrito, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro: O representante da **CONTRATADA** acompanhará todos os serviços deste contrato, com poderes para responder, perante a **FUNDAÇÃO**, pela execução dos serviços, até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, tendo poderes para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a substituir seu representante quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste contrato, ou quando a **FUNDAÇÃO** formalmente solicitar o seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das obrigações já descritas neste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços;
- b) Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- c) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- d) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação;
- e) Atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**;
- f) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

- g) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- h) Registrar nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO, por meio da Divisão de Manutenção, doravante denominado simplesmente **FISCAL**, fiscalizará a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado, por escrito, com antecedência necessária para não prejudicar o andamento de nenhum serviço, que não poderá ultrapassar dois dias úteis da determinação.

Parágrafo Segundo: O **FISCAL** deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, devendo, ainda:

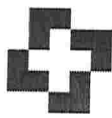
- a) Decidir, em nome da **FUNDAÇÃO**, todas as questões relacionadas com os serviços deste contrato;
- b) Suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária, que não esteja sendo executado na conformidade das Normas ABNT (Associação brasileira de normas técnicas), de segurança do trabalho, projetos e orientações;
- c) Recusar a execução de obras defeituosas ou insatisfatórias e exigir a remoção e/ou correção dessas na extensão considerada necessária;
- d) Ajustar com o representante/responsável técnico da **CONTRATADA** as alterações na sequência da execução das obras;
- e) Assegurar à **CONTRATADA** a plena disponibilidade dos locais onde serão executadas as obras/reformas objeto deste contrato;
- f) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- g) Recusar serviços executados em desacordo com os anexos e demais disposições deste contrato;
- h) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos tempos de execução de ordens de serviço de acordo com as prioridades estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**;
- i) Todas as comunicações trocadas entre **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, relacionadas com a execução do contrato, deverão ser registradas por e-mail, entre o responsável técnico da **CONTRATADA** e a responsável pela fiscalização da **FUNDAÇÃO**;
- j) Exercer todos os atos necessários para cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pela **FUNDAÇÃO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- b) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- c) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação;
- d) Atender a todas as normas de disciplina e segurança e os procedimentos da **FUNDAÇÃO**;
- e) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

- f) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- g) É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs e EPCs a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
- h) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal e/ou declarar expressamente de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços;
- i) Responder por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- j) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- k) Atender as diretrizes de serviços terceirizados disposto no ANEXO III;
- l) Colocar à disposição número de empregados suficientes e capacitados para o atendimento das demandas, conforme volume médio estimado de ordens de serviços disposto no Edital;
- m) Dispor de recursos materiais constituídos por conjuntos de ferramentas, maquinários e outros necessários para atendimento do objeto contratado;
- n) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista;
- o) Providenciar às suas expensas, anualmente, emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada pelo engenheiro responsável técnico pelo serviço, para os arquivos da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e proveniente de negligência, orientação incorreta, bem como, emprego de materiais e mão-de-obra inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela **CONTRATADA**, à suas expensas, sem que haja alteração dos prazos e preços contratuais.

Parágrafo Segundo: É da **CONTRATADA** o ônus pela guarda de seus bens, na forma do item 4 do ANEXO I, até a completa execução do objeto deste contrato, não recaindo sobre a **FUNDAÇÃO** nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando, for realizada a entrega formal destes bens a algum preposto da **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- b) Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** no local onde será executado o objeto, observadas as normas de segurança da **FUNDAÇÃO**;
- c) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será efetuado no mês subsequente ao da execução das ordens de serviço, condicionado à aprovação pela **FUNDAÇÃO** da planilha de

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023**
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

medição, a entrega da documentação completa exigida para liberação do pagamento e o cumprimento dos termos previstos no contrato, conforme prazos abaixo:

- Mensalmente, entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia do mês, a **CONTRATADA** entregará planilha de medição correspondente aos serviços realizados, conforme ordens de serviços emitidas e liberadas pela área gestora;
- A **FUNDAÇÃO** terá até 05 (cinco) dias para aprovação ou solicitação de correção da planilha de medição;
- No caso de necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, esta deverá apresentar a planilha de medição corrigida em no máximo 05 (cinco) dias;
- Em caso de glosa, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para contestação e/ou emissão da planilha de medição corrigida.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente realizados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação exigida abaixo:

- Correspondência com a solicitação do respectivo pagamento, relativo à realização dos serviços medidos e executados;
- Original da nota fiscal ou equivalente, emitida à: **FUNDAÇÃO** de Saúde Itaipuap – CNPJ 00.304.148/0001-10, relativa à realização do objeto contratado, discriminando-se de forma sucinta os valores cobrados, os serviços e os materiais executados e a identificação do instrumento contratual;
- Cópia da guia de recolhimento quitada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, da **CONTRATADA**, vinculados ao contrato, correspondente ao mês anterior;
- Relação dos Trabalhadores – RE, parte integrante do arquivo gerado pelo SEFIP;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado;
- Planilha de medição assinada pelas partes, que deverá estar em conformidade com as ordens de serviço (O.S.), emitidas pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal, à **FUNDAÇÃO** pela **CONTRATADA**, do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente (XXX DADOS BANCÁRIOS XXX), indicados pela **CONTRATADA**. O comprovante de depósito suprirá, automaticamente, o recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os quantitativos dos itens da proposta comercial (ANEXO II) são referenciais e não representam garantia de faturamento podendo a **FUNDAÇÃO**, executar a mais ou a menos esses quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Independentemente das retenções previstas, a **FUNDAÇÃO** reterá o percentual devido sobre o valor bruto dos serviços (mão-de-obra) contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da **CONTRATADA**, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações durante a consecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal o valor relativo aos serviços (mão-de-obra), sob pena de retenção, sobre o valor discriminado ou do valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, dos percentuais conforme disposto na IN mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **FUNDAÇÃO** reterá os tributos, conforme lhe autoriza a legislação vigente, em especial os impostos de acordo com os termos da Lei 13.137/2015 e suas alterações, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para fins de aplicação de multas e outras sanções previstas no presente instrumento, dá-se ao contrato o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme valor global da proposta Comercial constante do (ANEXO II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços propostos, constantes da Proposta Comercial (ANEXO II).

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** quando da formalização de sua proposta Comercial assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos tributários, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à **FUNDAÇÃO** nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo Terceiro: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar a outra planilhas de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto a rede bancária, descontos e cobranças de duplicatas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC/IBGE sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de resolução deste Contrato, garantindo o direito de ampla defesa, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

Parágrafo Primeiro: Caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá multa moratória, calculada sobre o valor deste contrato, conforme tabela abaixo:

Descrição da ocorrência	% de multa sobre valor do Contrato	Fator de aplicação da multa
I) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	0,5%	por infração
II) Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional (is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados.	1%	por infração
III) Execução de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, quando necessários.	1%	por infração e por empregado
IV) Encaminhamento incorreto de rejeitos, entulhos e outros materiais que devem ser descartados, em desacordo com o PGRCC aprovado.	0,5%	por infração
V) Atraso na entrega definitiva da obra	0,5%	por dia
VI) Deixar de entregar os diários de serviços assiduamente, conforme definido na documentação anexa ao Contrato.	0,3%	por dia
VII) Permitir o depósito ou armazenagem de materiais, ferramentas ou equipamentos em lugares inapropriados, ou falta de limpeza diária do canteiro de obras.	0,5%	por infração
VIII) Exceder demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pela Fiscalização deste Contrato.	0,3%	por dia

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

IX) Descumprir solicitações específicas e oriundas da Fiscalização deste Contrato.	1%	por infração
X) Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.	1%	por infração
XI) Descumprir orientação Técnica de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empresas contratadas.	1%	por infração
XII) Atrasar a entrega dos documentos para gestão contratual.	0,3%	por dia
XIII) Descumprir qualquer outra obrigação legal ou contratual.	0,5%	por infração

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste contrato. Caso isso ocorra, a **FUNDAÇÃO** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ocorrendo penalidade, a **FUNDAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** sobre o descumprimento das obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito de ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Transcorrido o prazo sem que a **CONTRATADA** ofereça defesa, a **FUNDAÇÃO** considerará a glosa ou multa aplicada como aceita. Caso a defesa seja oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela **FUNDAÇÃO**. No entanto, se a defesa for julgada procedente, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar sua defesa no prazo estipulado neste *caput*, indicando todos os elementos necessários para o seu julgamento. A falta de apresentação da defesa no prazo estipulado implicará na aceitação da penalidade aplicada.

Parágrafo Terceiro: A decisão da **FUNDAÇÃO** quanto à aceitação ou rejeição da defesa apresentada pela **CONTRATADA** será comunicada formalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

Parágrafo Quarto: Caso a penalidade seja considerada procedente, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa ou glosa no prazo estabelecido pela **FUNDAÇÃO**. A não efetivação do pagamento implicará em medidas judiciais para sua cobrança, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

Parágrafo Quinto: Caso a **FUNDAÇÃO** aceite a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** com relação à glosa ou a multa aplicada, as diferenças eventualmente existentes serão pagas, juntamente, com o pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Sexto: Nenhuma penalidade será aplicada pela **FUNDAÇÃO** sem que a **CONTRATADA** tenha resguardado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução das obras, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, por mais de 07 (sete) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** poderá, a seu critério, deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da **CONTRATADA** decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Em caso de rescisão antecipada do presente contrato pela **CONTRATADA**, será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a título de reparação pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Ensejará a resolução do presente contrato, independente de notificação prévia e interpelação judicial, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente qualquer item e condições do presente contrato, bem como as ordens emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- b) Entre em processo de extinção, falência ou de insolvência civil;
- c) Extinga a sociedade;
- d) Promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- e) Incida em multas cujo montante for superior a 10% (dez por cento) do valor deste contrato;
- f) Ceda, transfira, ou dê em garantia este contrato.
- g) Estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- h) Interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a resolução deste contrato por inadimplemento das obrigações supra, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** as faturas aprovadas relativas aos serviços executados até a data da resolução, deduzindo o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

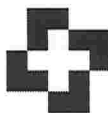
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, de modo que não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial. O descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 011/2023
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará a cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A CONTRATADA somente poderá divulgar a marca da FUNDAÇÃO mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como, agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: As partes estabelecem que toda e qualquer comunicação relacionada a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por e-mail acostado na qualificação deste contrato, com confirmação de leitura ou por meio eletrônico disponibilizado por ambas as partes, com confirmação de recebimento. Se ineficaz, por escrito e entregue pessoalmente, por correio com aviso de recebimento, Qualquer alteração nas informações de contato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da FUNDAÇÃO para com a CONTRATADA não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Único: Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigam as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu, XXXXX de XXXXXXXX de XXXXXXXX.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX